DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Errata	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Errata

ERRATA

Na edição nº 142, veiculada aos 09 de setembro de 2021, por um lapso, a publicação referente ao Decreto 86/2021 foi veiculado com incorreções. Todavia, para que não pairem dúvidas, republicamos abaixo em sua íntegra.

Decretos

D E C R E T O Nº. 086/2021

Dispõe sobre o retorno de servidores e empregados públicos municipais em jornada laboral mediante teletrabalho do Município de Urânia.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Urânia e demais instrumentos normativos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os sucessivos Decretos Municipais que regulamentaram as medidas de enfrentamento a pandemia causada pela COVID-19, inclusive em relação as atividades dos servidores municipais incluídos no grupo de risco, conforme determinado em Decreto nº 026/2020

CONSIDERANDO sobretudo, a implantação e avanço do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal através de seu Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde e por este Município através da Secretaria Municipal de Saúde, que até a presente data já imunizou cerca de 6.800 munícipes, inclusive servidores públicos municipais, de modo que o retorno ao trabalho presencial não implica maiores riscos à saúde.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 13 de setembro de 2021, dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Municipal, anteriormente em regime de teletrabalho, enquadrados no grupo de risco por:

I – idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

Artigo 2º - Os servidores citados no artigo acima, se referem aqueles que tenham recebido o ciclo completo da vacinação e devem se apresentar nos respectivos locais de trabalho 15 (quinze) dias após o recebimento da segunda dose ou dose única da vacina, de acordo com o imunizante.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, será considerada como data da imunização aquela registrada no banco de dados de vacinação mantido pela Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º Os servidores municipais que já estavam imunizados antes da edição deste Decreto e ainda não retornaram ao efetivo exercício de suas funções, deverão retornar imediatamente, até a data de 13 de setembro de 2021, sob pena de ser considerada falta

§ 3º A determinação constante no caput se aplica aos servidores e empregados públicos municipais que por vontade própria, recusaram-se ou virem a recusarem-se a serem imunizados contra COVID-19, de acordo com o

cronograma municipal do plano de imunização

Artigo 3º - Os servidores que não se encontrem em estado controlados das comorbidades e que ainda não estejam imunizados, deverão apresentar até dia 20 de setembro de 2021, requerimento, instruído com atestado em que conste o CID e exames médicos laboratoriais comprobatórios da doença/comorbidade, que justifique a necessidade do afastamento e/ou teletrabalho.

§1º Somente serão concedidos autorização para prestação de jornada laboral mediante teletrabalho e/ou afastamento, àqueles servidores que apresentem laudos médicos que atestem expressamente a necessidade de afastamento e que não tenham sido contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra COVID-19.

§2º Enquanto o pedido de afastamento não for avaliado, o servidor ou empregado público deverá manter-se afastado das atividades presenciais, aguardando a comunicação da decisão quanto a concessão da mesma.

§3º Os servidores e empregados públicos municipais que não retornarem ao trabalho e ou não apresentarem pedido de licença/afastamento das atividades presenciais ou em caso de não retornarem ao trabalho após comunicação de eventual indeferimento de licença, serão considerados faltosos.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/ SP, 08 de setembro de 2.021.

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal